



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 021/02

Espécie do Expediente: "Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivo de Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 25 / abril / 20⁰².

Protocolado sob n.º 2193 - fl 28

A n d a m e n t o

Em S.O. de 30.04.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.
Na mesma sessão, em votação nominal, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei 1670/02

1010
PLE 021/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027930 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B03F886DA0E7597B883F18FE9D877AAD





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/Gab/180/2002

Guaíba, 25 de abril de 2002

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Excelsa Câmara, o Projeto de Lei nº 21/02 que "Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivo de Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001"

O §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, possibilitou que os municípios pudessem se valer do Registro de Preços do Ministério da Saúde para efetuarem aquisições de medicamentos e correlatos de forma direta e sem a necessidade de elaborarem um novo procedimento licitatório, o que representa, sem dúvida, de um grande avanço no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

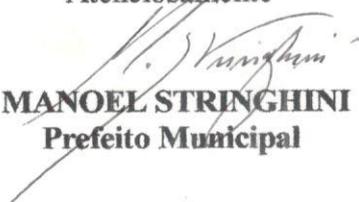
O Edital de Concorrência nº 13/2000 diz expressamente em seu item 4.1, que os "Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar-se deste Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, desde que sua legislação o permita."

Assim, este Projeto de Lei visa obter legislação que permita o Município, na compra de medicamentos, usar o Sistema de Registro de Preços do Ministério da Saúde, conforme lhe faculta a Lei Federal 10.191 de 14 de fevereiro de 2001, o que agilizará a compra de medicamentos.

→ Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

45 D

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmº Sr. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

25 / 04 / 02

17:30 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 21/02

"Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivo de Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaiíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, diretamente através do Registro Nacional de Preços, elaborado pelo ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - As aquisições autorizadas pelo art. 1º, não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local, no mínimo, em dois estabelecimentos, e conseqüente processo licitatório se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiíba, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

f102
Dopo

PLE 021/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027930 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B03F886DA0E7597B883F18FE9D877AAD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 021/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de lei solicita autorização para compra de equipamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivo da Lei Federal 10191/2001. requer urgência nos moldes do artigo 98 do RI. A saúde pública esta elencada dentre os problemas de maior calamidade pública no país, não fugindo a esta regra a cidade de Guaíba. Pode ser recebido este projeto nos termos da urgência solicitada. O projeto nos parece bem elaborado, pois e de simples elaboração, não contrariando norma legal nem constitucional. Face a isto votamos favorável a sua tramitação e apreciação.

Sala das Comissões, em

30/04/02

.....
Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente Suplente

.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Cláudio René da Costa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

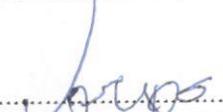
PROCESSO N.º 021/02

REQUERENTE

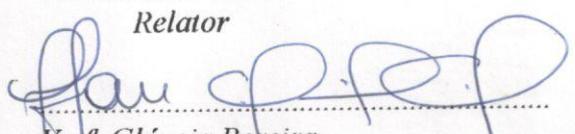
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, entendendo a necessidade dos postos de saúde estarem sem medicamentos.

Sala das Comissões, em


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver.ª Gláucia Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/02

Guaíba, 02 de maio de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 020 e 021/02, e também do substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/02 e dá redação final do Projeto de lei nº 014/02, aprovados em sessão ordinária, realizada em 30 de abril, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

